



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

e-mail: pmjardimdepiranhas@servpro.com.br  
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – Centro  
Tel. : (84) 423-2220 - FAX: (84) 423-2240  
CNPJ: 08.096.604/0001-95  
CEP 59.324-000

### **LEI 572/2005, de 24 de fevereiro de 2005**

**Dispõe sobre a criação do Programa Municipal da Assistência à Família, regularização do cidadão, desenvolvimento social e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar na Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA, REGULARIZAÇÃO DO CIDADÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Art. 1º-** Fica criado o Programa Municipal de Assistência à Família, regularização do cidadão e desenvolvimento social destinado a promover meios de assistência a famílias carentes do Município, promovendo a melhoria da qualidade de vida de famílias reconhecidamente carentes, observando-se os critérios e formas estabelecidas nesta Lei, e, particularmente possibilitando:

- a) Integração do indivíduo ao mercado do trabalho e ao meio social;
- b) Inclusão nos meios de comunicação de informática;
- c) Amparo ao idoso, à criança e ao adolescente, inclusive, possibilitando o acesso à moradia digna, escola e lazer;
- d) Organização das comunidades carentes facilitando o meio de acesso aos serviços públicos;

- e) Apoio ao fortalecimento da família como base da sociedade, facilitando o acesso e fornecendo documentos indispensáveis ao exercício da cidadania e fomentando sua inclusão social;
- f) Apoio material, financeiro e psicológico às pessoas carentes a fim de que sobrevivam em condições mínimas de habitação, saúde, higiene e alimentação, inclusive oferecendo meios para a complementação alimentar mediante o fornecimento de cestas básicas e gêneros de primeira necessidade.

**Art. 2º-** O Município promoverá o atendimento a famílias carentes entendidas como tais os membros componentes de uma unidade familiar composta de pai, mãe, filhos e demais dependentes consangüíneos, ou afins que circunstancialmente se encontre em sob o mesmo teto e em condições de pobreza e comprovadamente sem meios de promover satisfatoriamente suas necessidades básicas.

**Art. 3º-** O apoio a ser promovido pela municipalidade e aludido no artigo anterior constará de um programa de complementação alimentar com fornecimento gratuito de gêneros alimentícios, melhorias sanitárias possibilitando a construção de banheiros e sanitários, ligações das residências à rede de esgotos e fornecimento de materiais de construção para pequenas reformas em termos de melhorias habitacionais necessárias, visando a melhoria da qualidade de vida familiar.

**Parágrafo Primeiro-** Em caso de mortes em famílias comprovadamente carentes fica o Executivo Municipal autorizado a arcar com as despesas do sepultamento, inclusive pagamento de ataúdes, dispensa de taxas e transportes, se necessário.

**Parágrafo Segundo** - Fica desde já o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, ajustes, acordos, parcerias e quaisquer outros tipos de contratos com entidades públicas ou privadas visando o cumprimento do objetivo previsto no caput do presente artigo.

**Art. 4º-** Sem prejuízo das regras e normas do Sistema Único de Saúde (SUS), fica o Município de Jardim de Piranhas autorizado a manter estoque regulamentar de medicamento, ou adquiri-los para fornecimento à população carente com o objetivo de promover a medicina preventiva e curativa, inclusive nos casos de endemias e epidemias.

**Parágrafo Único** - No apoio à área de saúde poderá o Município emendar e empregar recursos no sentido de possibilitar o acesso à população aos exames e tratamentos especializados, podendo custear ou prestar ajuda financeira para viagens, inclusive fornecendo passagens rodoviárias ou aéreas, contratar veículos utilitários destinados a transporte de passageiros e ajuda de custo para permanência em centros urbanos mais desenvolvidos para tratamento de saúde desde que o dito serviço não possa ser prestado no Município e devidamente comprovado sua necessidade por



atestado médico fornecido por profissional do quadro da Secretaria de Saúde do Município.

**Art. 5º-** Sem prejuízo das determinações contidas no Estatuto do Idoso e no Estatuto da Criança e do Adolescente, deverá o Município estabelecer programas de apoio e inclusão social aos maiores de sessenta (60) anos, e às crianças e adolescentes, garantindo-lhes o conhecimento de seus direitos mediante campanhas de divulgação e lazer saudável, além de acesso à informação e a cultura.

## **CAPÍTULO II**

### **DA REGULARIZAÇÃO DO CIDADÃO E DA FAMÍLIA**

**Art.6º-** Sendo indispensável para sua inclusão social que o cidadão tenha documentos regularizados na forma da lei civil que rege a matéria, fica o Município autorizado a empregar recursos e meios no sentido de facilitar o acesso às famílias carentes aos direitos da cidadania, fornecendo-lhes documentos pessoais, inclusive casamento civil podendo para isso utilizar-se de recursos próprios do orçamento ou originados de transferências voluntárias de outras esferas de governo mediante convênios ou parcerias.

**Art.7º-** Em caso de associações de moradores, conselhos comunitários, clubes de serviço e sociais, ou entidades afins, o Município poderá arcar com as despesas de sua regularização de ordem legal, bem como lhes prestar auxílio e apoio financeiro quando da promoção de eventos de reconhecido valor social e de interesse da coletividade.

## **CAPÍTULO III**

### **DO APOIO À EDUCAÇÃO, AO ESPORTE, AO LAZER E À CULTURA POPULAR**

**Art. 8º-** Com recursos próprios ou mediante convênios ou parcerias com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, fica o Município autorizado a custear despesas com transportes de estudantes residentes no Município para outros centros com a finalidade de participarem de cursos universitários, de especialização ou técnicos profissionalizantes.

**Art.9º-** Em caso de necessidade ou sendo oportuno poderá o Município promover ou apoiar cursos de qualificação e/ou especialização, inclusive na área de informática, seja mediante convênio, parceria ou fornecimento de bolsa de estudo.



**Art. 10º-** Visando desenvolver o esporte em suas várias modalidades, fica o Poder Executivo autorizado a promover e custear eventos esportivos, fornecendo material de esportes e equipamentos a equipes carentes, bem como incentivar o esporte amador e profissional prestando-lhes ajuda financeira quando da participação em eventos estaduais, interestaduais, municipais e intermunicipais desde que promovam o nome e a cultura jardimense.

**Art. 11-** Deverá o Município desenvolver e apoiar atividades de lazer para a população em geral, incentivando notadamente as festas populares e a cultura popular, podendo para tanto empregar recursos na contratação de bandas e artistas, propaganda e marketing, bem como conceder ajuda financeira a grupos e blocos envolvidos nos citados eventos.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS CONDIÇÕES DE ACESSO AOS BENEFÍCIOS**

**Art. 12-** Será condição indispensável para os beneficiários da presente Lei:

- a) Residir e domiciliado no município;
- b) Comprovar que preenche os requisitos para seu enquadramento nos programas desenvolvidos;

#### **CAPÍTULO V**

##### **DO PROCESSO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

**Art. 13-** O interessado, em formulário próprio, dirigirá ao Prefeito Municipal o pedido de benefício que, por sua vez será encaminhado à equipe técnica do Município ou à Secretaria correspondente que examinará as condições e prestará as informações que obtiver opinando pela concessão ou não do benefício.

**Parágrafo Primeiro** - São dispensadas as formalidades do caput para os casos da área de saúde que serão atendidos imediatamente após atestado ou requisição do médico lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Segundo** - Em qualquer situação o Prefeito Municipal somente concederá o benefício com a expressa informação da Secretaria Municipal de Finanças quanto a existência de dotação orçamentária e financeira e existência dos recursos necessários ao custeio.

**Parágrafo Terceiro** - O processamento será encaminhado ao Gabinete do Prefeito que o encaminhará ao órgão competente para as providências de ordem legal, podendo o Chefe do Executivo delegar tal função a um auxiliar por ele designado.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14-** A consecução dos objetivos estabelecidos neste programa deverão ser avaliados anualmente pelas Secretarias envolvidas no processo, com assessoria técnica de profissionais qualificados e componentes da equipe técnica do Município, devendo ser encaminhado relatório circunstanciado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 15-** O Poder Executivo destinará recursos das dotações específicas consignadas no seu orçamento anual e respectivos créditos suplementares e especiais, assim como de recursos de outras esferas de governo via convênios, ajustes, parcerias e outras formas de transferências voluntárias a fim de atender as despesas decorrente da presente Lei.

**Art. 16-** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, ajustes, acordos ou parcerias com qualquer órgão ou entidades públicas ou privadas para atendimento ao interesse público.

**Art. 17-** Fica o Poder Executivo autorizado a regular a presente Lei mediante DECRETO, atendidos os seus princípios gerais e o interesse público.

**Art. 18-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 24 de fevereiro de 2005.

  
**ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

e-mail: pmjardimdepiranhas@servpro.com.br  
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – Centro  
Tel. : (84) 423-2220 - FAX: (84) 423-2240  
CNPJ: 08.096.604/0001-95  
CEP 59.324-000

### **ATO DE PROMULGAÇÃO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RN**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar na Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990, por este instrumento, promulga a Lei nº 572/2005, a fim de que surtam seus jurídicos e necessários efeitos.

**Gabinete do Prefeito**, Jardim de Piranhas – RN, 24 de fevereiro de 2005.

  
**ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal